

EXAMINADO
15/04/93
Mário Ramô
DELEGADO-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 257/93

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições,**

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a Emenda Constitucional nº 2, artigo único caput, para a escolha da forma (República ou Monarquia Constitucional) e do Sistema de Governo (Presidencialismo ou Parlamentarismo), haverá Plebiscito em todo o país a realizar-se no dia 21 de abril próximo.

CONSIDERANDO que, compete ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, inciso V, do Código Eleitoral, constituir as Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede de Jurisdição.

CONSIDERANDO que, na conformidade do artigo 37 do Código Eleitoral, poderão ser organizadas tantas Juntas quantas permitir o número de Juizes de Direito que gozem das garantias constitucionais, mesmo que não sejam Juizes Eleitorais.

CONSIDERANDO que, para celeridade dos trabalhos, deverá ser utilizado o processamento eletrônico de dados, na contagem dos votos das aludidas eleições.

CONSIDERANDO a conveniência de ser mantida a numeração seqüencial das Juntas Eleitorais das eleições realizadas em 1992, neste Estado, para a sua permanente identificação.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Ficam constituídas, para fins de a puração do plebiscito a ser realizado em 21 de abril do corrente ano, as seguintes Juntas Eleitorais:

<u>ZONAS</u>	<u>MUNICÍPIOS</u>	<u>JUNTAS</u>
1a	RIO DE JANEIRO	1a
2a	RIO DE JANEIRO	2a - 118a
3a	RIO DE JANEIRO	3a - 119a - 120a
4a	RIO DE JANEIRO	4a - 121a - 122a
5a	RIO DE JANEIRO	5a - 123a - 124a - 125a
6a	RIO DE JANEIRO	6a - 126a - 127a - 128a
7a	RIO DE JANEIRO	7a - 129a - 130a - 131a
8a	RIO DE JANEIRO	8a - 132a - 133a
9a	RIO DE JANEIRO	9a - 134a
10a	RIO DE JANEIRO	10a - 135a - 136a
11a	RIO DE JANEIRO	11a - 137a - 138a - 139a - 140a
12a	RIO DE JANEIRO	12a - 141a - 142a - 143a - 144a -
13a	RIO DE JANEIRO	13a - 146a - 147a - 148a - 149a - 151a - 152a - 153a - 154a - 156a
14a	RIO DE JANEIRO	14a - 157a - 158a - 159a
15a	RIO DE JANEIRO	15a - 160a - 161a
16a	RIO DE JANEIRO	16a - 162a - 163a
17a	RIO DE JANEIRO	17a - 164a - 165a - 166a
18a	RIO DE JANEIRO	18a - 167a - 168a - 169a
19a	RIO DE JANEIRO	19a - 170a - 171a - 172a - 173a
20a	RIO DE JANEIRO	20a - 174a - 175a - 176a
21a	RIO DE JANEIRO	21a - 177a - 178a - 179a - 180a
22a	RIO DE JANEIRO	22a - 181a - 182a - 183a - 184a - 1 186a - 187a - 188a
23a	RIO DE JANEIRO	23a - 189a - 190a - 191a - 192a - 1
24a	RIO DE JANEIRO	24a - 194a - 195a - 196a - 197a - 1 199a - 200a
25a	RIO DE JANEIRO	25a - 201a - 202a - 203a - 204a - 2 206a - 207a - 208a - 209a
117a	ILHA DO GOVERNADOR	117a - 210a - 211a - 212a
26a	NOVA FRIBURGO	26a - 213a
81a	NOVA FRIBURGO	81 - 214a
27a	NOVA IGUAÇU	27a - 215a
67a	NOVA IGUAÇU	67a - 216a - 217a - 218a - 219a - 2

82ª	NOVA IGUAÇU	82ª - 221ª - 222ª - 223ª - 224ª - 225ª - 226ª - 295ª - 296ª
83ª	NOVA IGUAÇU	83ª - 227ª - 228ª
84ª	NOVA IGUAÇU	84ª - 229ª - 230ª - 231ª
28ª	PARAÍBA DO SUL	28ª
29ª	PETRÓPOLIS	29ª - 232ª
65ª	PETRÓPOLIS	65ª - 233ª
85ª	PETRÓPOLIS	85ª - 234ª
30ª	PIRAÍ	30ª
31ª	RESENDE	31ª - 235ª
32ª	RIO BONITO	32ª
33ª	SANTA Mª MADALENA	33ª
34ª	SANTO ANTº PÁDUA	34ª
35ª	SÃO FIDELIS	35ª
36ª	SÃO GONÇALO	36ª - 236ª - 237ª - 238ª - 239ª - 240ª
68ª	SÃO GONÇALO	68ª - 241ª
69ª	SÃO GONÇALO	69ª - 242ª - 243ª - 244ª - 297ª
86ª	SÃO GONÇALO	86ª
87ª	SÃO GONÇALO	87ª - 245ª
37ª	SÃO JOÃO DA BARRA	37ª - 246ª
38ª	TERESÓPOLIS	38ª - 247ª - 248ª
39ª	TRAJANO DE MORAIS	39ª
40ª	TRÊS RIOS	40ª - 249ª
41ª	VASSOURAS	41ª
42ª	BOM JARDIM	42ª
43ª	NATIVIDADE	43ª
44ª	NILÓPOLIS	44ª - 250ª
80ª	NILÓPOLIS	80ª - 251ª
45ª	PORCIUNCULA	45ª
46ª	SÃO JOÃO DE MERITI	46ª - 252ª
88ª	SÃO JOÃO DE MERITI	88ª - 253ª - 254ª
89ª	SÃO JOÃO DE MERITI	89ª - 255ª - 256ª - 257ª
47ª	VOLTA REDONDA	47ª - 258ª - 259ª
90ª	VOLTA REDONDA	90ª - 260ª

<u>ZONAS</u>	<u>MUNICÍPIOS</u>	<u>JUNTAS</u>
48ª	MIGUEL PEREIRA	48ª
49ª	CACHOEIRA DE MACACU	49ª
50ª	CASIMIRO DE ABREU	50ª
51ª	CONCEIÇÃO DE MACABU	51ª
52ª	CORDEIRO	52ª
53ª	DUAS BARRAS	53ª
54ª	MANGARATIBA	54ª
55ª	MARICÁ	55ª
56ª	MENDES	56ª
57ª	PARATI	57ª
58ª	RIO DAS FLORES	58ª
59ª	SÃO PEDRO DA ALDEIA	59ª
60ª	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	60ª
61ª	SAPUCAIA	61ª
62ª	SAQUAREMA	62ª
63ª	SILVA JARDIM	63ª
64ª	SUMIDOURO	64ª
66ª	DUQUE DE CAXIAS	66ª - 261ª
77ª	DUQUE DE CAXIAS	77ª - 262ª
78ª	DUQUE DE CAXIAS	78ª - 263ª
79ª	DUQUE DE CAXIAS	79ª - 264ª - 265ª - 266ª 267ª
103ª	DUQUE DE CAXIAS	103ª - 268ª
70ª	PARACAMBI	70ª
71ª	NITERÓI	71ª - 269ª
72ª	NITERÓI	72ª - 270ª
113ª	NITERÓI	113ª - 271ª
114ª	NITERÓI	114ª - 272ª - 273ª
115ª	NITERÓI	115ª - 274ª - 275ª
73ª	LAJE DE MURIAÉ	73ª
74ª	ENGº PAULO DE FRONTIN	74ª
75ª	CAMPOS	75ª - 276ª
76ª	CAMPOS	76ª - 277ª
98ª	CAMPOS	98ª - 278ª
99ª	CAMPOS	99ª - 279ª

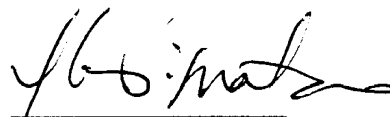
<u>ZONAS</u>	<u>MUNICÍPIOS</u>	<u>JUNTAS</u>
100ª	CAMPOS	100ª - 280ª
91ª	BARRA MANSA	91ª - 281ª
94ª	BARRA MANSA	94ª - 282ª
92ª	ARARUAMA	92ª -
93ª	BARRA DO PIRAI	93ª - 283ª
95ª	BOM JESUS DO ITABAPOANA	95ª
96ª	CABO FRIO	96ª - 284ª - 294ª
97ª	CAMBUCI	97ª
101ª	CANTAGALO	101ª
102ª	CARMO	102ª
104ª	ITABORAÍ	104ª - 285ª - 286ª
105ª	ITAGUAÍ	105ª - 287ª
106ª	ITAOCARA	106ª
107ª	ITAPERUNA	107ª - 288ª
108ª	RIO CLARO	108ª
109ª	MACAÉ	109ª - 289ª
110ª	MAGÉ	110ª - 290ª - 291ª
111ª	VALENÇA	111ª - 292ª
112ª	MIRACEMA	112ª
116ª	ANGRA DOS REIS	116ª - 293ª

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões, 17 de março de 1993.

Desembargador YOUSSEF SALIM SAKER

Des


LHO PIGNATARO


Juíza VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON
Corregedora

Fdo. Setembrino

Juiz FERNANDO SETEMBRINO MARQUEZ DE ALMEIDA

Silvio

Juiz SILVIO TEIXEIRA MOREIRA

Sandra Cureau

Dra. SANDRA CUREAU

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL